



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 453, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação, Órgão Colegiado do Sistema Municipal de Ensino do Município de Murici, Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal: Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais aprovaram e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Murici - COMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal passará a reger-se pelos termos desta Lei obedecendo os princípios atinentes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Murici, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN Nº 9394/96, Lei Nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação - PNE e as normas da Legislação em vigor, não conflitantes com os mesmos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, constitui-se unidade orçamentária, tendo como finalidades:

I - contribuir para elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;

II - Propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do sistema municipal de ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para esses níveis de ensino.

III - acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados a educação do Município e zelando pela transferência da gestão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Murici, observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado de Alagoas, tem a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Conselho Pleno

III - Câmara de Educação Básica Municipal, compreendida por Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 4º - São competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação

I - elaborar o seu regimento interno;

II - fixar normas complementares

- a) A educação infantil e ensino fundamental, a educação especial e a educação de jovens e adultos sob sua competência;
- b) O funcionamento e o credenciamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino.
- c) O currículo dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;
- d) A capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- e) A elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino;
- f) A enturmação dos alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;
- g) A progressão parcial, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- h) A progressão continuada nos termos do §2º, do art. 32, da LDBEN;
- i) O treinamento em serviço previsto no §4º, do art. 87, da LDBEN;
- j) O credenciamento das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhando e avaliando a aplicação dos recursos públicos, quando repassados a essas escolas de acordo com os princípios contidos no art. 135 da Lei Orgânica do Município.



III - analisar e aprovar:

- a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) Os regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

c) As transferências de bens as escolas públicas municipais ou transferência de serviços educacionais ao município;

d) O critério para o processo de avaliação de desempenho do professor;

e) O critério para o professor de avaliação institucional;

f) A lotação carga horária e jornada de trabalho dos profissionais de educação nas escolas da rede municipal.

IV- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

V- pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

VI - autorizar o funcionamento de Cursos em instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

VII - credenciar as instituições do Sistema Municipal de Ensino.

VIII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

IX - representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas a respectiva instância.

X - estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino ou propô-las se não forem de suas alçadas.

XI - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município.

XII - manifestações sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretario de Educação e de entidades de âmbitos municipais ligadas a educação;

XIII - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico, financeiro e de cessão de pessoal do Poder Público para as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias, devidamente credenciais e sem fins lucrativos;

XIV - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e instituições congêneres;

XV - manter relação direta e periódica com os conselhos escolares das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Murici.

4

XVI - propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas do governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e a racionalização de esforços e recursos.

XVII - exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrente da natureza de suas funções.

XVIII - analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Ensino de Murici.

XIX - mobilizar a sociedade civil e o Estado para progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral.

XX - acompanhar e/ou propor articulação da área educacional com programas de outras secretarias.

XXI - propor política de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XXII - mobilizar a sociedade civil e o estado para garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos das instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino - SME;

Art. 5º - O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Murici, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O Pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares representantes da Sociedade Civil e do Poder Público eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo Prefeito, assim distribuídos:

I - 12 (doze) componentes da Câmara da Educação Básica, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, eleitos em assembléia dos conselhos escolares;
- c) 02 (dois) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleitos em assembléia dos conselhos escolares;



- d) 02 (dois) representantes dos professores da educação básica;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- g) 01 (um) representante de Conselho Municipal do FUNDEB;
- h) 01 (um) representante dos Diretores Escolares.

Art. 7º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração pela participação no colegiado.

§1º - O Conselheiro terá direito quando estiver em viagem, a serviço, representando o órgão ou participando de eventos educacionais, a percepção de diárias e transporte.

§3º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas ao COMED e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do respectivo conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará com subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios da autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 10 - No prazo de quinze dias serão indicados os novos membros que integrarão a composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - No prazo de trinta (30) dias da vigência da presente lei, será aprovada no âmbito do Conselho Pleno, as adequações necessárias do Regimento Interno do COMED para atender a presente Lei Municipal.



Art.12 - O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, através de Decreto, as disposições da presente Lei.

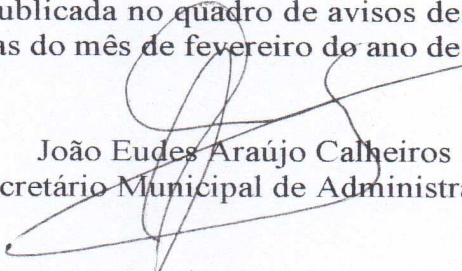
Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 23 de fevereiro de 2010.



Renan Calheiros Filho
PREFEITO

Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração